



**CONSULTA PÚBLICA SOBRE O SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO (SPD) SOBRE OS RESULTADOS
FINAIS DA AUDITORIA AOS CUSTOS LÍQUIDOS DO SERVIÇO UNIVERSAL (CLSU) RESUBMETIDOS
PELA PT COMUNICAÇÕES S.A. (PTC) RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2007 A 2009**

Na sequência da Deliberação do ICP-ANACOM de 11 de Abril de 2013, o ICP-ANACOM aprovou o SPD sobre os resultados da auditoria aos CLSU da PTC relativos ao exercício de 2007 a 2009, o qual foi objecto de pronúncia por parte da Cabovisão em 22.05.2013.

Sucintamente, e entre outros aspectos, a Cabovisão referiu que a informação constante do SPD em causa era insuficiente, prejudicando o comentário em sede de audiência prévia, porquanto não permitia às empresas comentar de forma cabal uma matéria que reveste tanta importância e que tem um impacto tão significativo no sector. Além disso, considerou que o Regulador apenas validou os resultados finais da auditoria – sendo que o total de CLSU, já depois de recalculados, para o triénio de 2007 a 2009, era de 73,5M€ - sem apresentar dados que permitissem compreender esse valor.

Impossibilitada de comentar cabalmente, a Cabovisão reiterou então o que tem vindo a referir quanto a esta matéria e à ilegalidade da designação da PTC enquanto prestador do SU e inerente inexigibilidade do financiamento retroactivo dos custos por si incorridos com a prestação do SU, ou seja, recapitulando:

- Que a designação ilegal (e contrária ao Direito da União Europeia) do actual PSU através de um mecanismo discriminatório levou à exclusão de todos os demais interessados, facto que inviabiliza necessariamente o financiamento dos eventuais CLSU que este tenha incorrido;¹
- Que por esse motivo não pode a metodologia estabelecida pelo ICP-ANACOM ser utilizada para calcular os CLSU incorridos pelo Prestador do SU no período anterior à designação por concurso, não podendo impor-se aos demais operadores o financiamento retroactivo desses custos;

¹ No mesmo sentido a Cabovisão afirmou anteriormente em diferentes instâncias, nomeadamente em 22.03.2011 em resposta à Consulta Pública Pronúncia sobre os Sentidos Prováveis de Decisão relativos ao Conceito de Encargo Excessivo e à Metodologia a aplicar no cálculo dos custos líquidos do serviço universal de telecomunicações, em 30.12.2011 em resposta à Consulta Pública sobre o Processo de Designação do(s) Prestador(es) de Serviço Universal, em 24.04.2012 em resposta à Consulta pública sobre o Projeto de Decreto-Lei que procede à criação do fundo de compensação do serviço universal.

- Que essa metodologia considera no cômputo dos ditos CLSU os descontos comerciais atribuídos pela PTC, aspecto com o qual a Cabovisão não concorda;²
- Que da consulta pública ao SPD em causa resultava que essa mesma metodologia, que foi aprovada pelo ICP-ANACOM em 09.06.2011 depois de realizada uma auscultação ao mercado, e alterada em 29.8.2011 após nova consulta pública, nem sequer era cumprida pela PTC na estimativa dos CLSU que incorreu de 2007 a 2009;
- Que por tudo o exposto o SPD em análise enfermava de várias ilegalidades, o que comprometia necessariamente a sua viabilização.

Em 20.06.2013 o ICP-ANACOM aprovou a Decisão sobre os resultados da auditoria aos CLSU da PTC relativos aos exercícios de 2007-2009, tendo determinado que a PTC submetesse novas estimativas dos CLSU incorridos de 2007-2009, as quais foram submetidas em 28.06.2013 e sujeitas a novo procedimento de auditoria realizado, desta feita, pela AXON Partners Group Consulting S.L., que culminou na verificação da conformidade dos valores resubmetidos com o determinado na Decisão do ICP-ANACOM.

No SPD que ora se comenta, o ICP-ANACOM aprova os últimos valores submetidos pela PTC, determinando assim os valores finais de CLSU e submetendo-os a audiência prévia sendo que esses CLSU, para os anos de 2007 a 2009, se situam, neste momento, nos 66.810.982,35M€, tendo havido assim, na sequência da nova submissão dos valores pela PTC conforme o determinado pelo ICP-ANACOM, uma redução total (quanto ao período de 2007-2009) de 6,7M€ (redução de 9%).

Quanto a isto, e à semelhança do que expôs na sua pronúncia anterior de 22.05.2013, a Cabovisão continua a entender que, dada a quantidade de informação que é considerada confidencial e, assim, obliterada, os dados de custo apresentados no relatório da auditoria às estimativas reformuladas dos custos líquidos do serviço universal apresentadas pela PTC (exercícios de 2007 a 2009) são manifestamente insuficientes para compreender como é que os CLSU no exercício em causa totalizam o montante de cerca de 66.8M€, facto que não é aceitável quando se pretende que esses mesmos custos sejam suportados, em parte, por esta empresa.

Considera por isso que o SPD em análise não contém as informações necessárias ou suficientes para que possa ser objecto de um comentário cabal por parte de terceiros interessados em sede de audiência prévia, não lhes permitindo uma avaliação adequada da auditoria realizada nem dos custos escrutinados uma vez que estes últimos simplesmente não foram disponibilizados.

² Conforme referido pela Cabovisão em 26.07.2011 em pronúncia sobre a Reclamação apresentada pela PTC sobre deliberação relativa à metodologia a aplicar no cálculo dos custos líquidos do serviço universal de comunicações electrónicas,

Este aspecto é tanto mais importante quanto se constata que, de cada vez que a PTC volta a submeter novos dados de custos, os montantes totais relativamente aos quais se pretende que sejam compensados pelos demais operadores decrescem (desde 28.11.2011, face aos valores inicialmente transmitidos pela PTC, verificou-se uma redução total de 12,8M€ para o exercício de 2007-2009 – decréscimo de 16%), facto que gera alguma preocupação no sentido de saber se novos escrutínios não poderiam, porventura, comportar nova redução dos CLSU para 2007-2009.

Sem prejuízo disso, tal como tendo vindo a reiterar ao longo dos anos, a Cabovisão considera que é ilegal e contrário ao Estado de Direito que, numa situação em que o Tribunal de Justiça da União Europeia declarou o incumprimento do Estado Português na designação da PTC enquanto prestadora do SU, se pretenda onerar os operadores excluídos com os alegados CLSU incorridos pelo PSU ilegalmente designado³, sobretudo quando esses operadores já estão a ser obrigados – ilegalmente – a suportar um benefício indirecto que visa compensar a PTC pela prestação do SU (via aumento proporcional na Taxa de Regulação que pagam desde 2009).

Por tudo o exposto, e dada a impossibilidade de controlar/comentar os CLSU referentes ao exercício de 2007-2009, a Cabovisão limita-se a constatar novamente a ilegalidade da pretensão de financiamento desses CLSU por recurso aos demais operadores e a sublinhar que no actual contexto económico-financeiro, a obrigação dos operadores e, em particular, da Cabovisão, de ter que suportar tais contribuições, revelar-se-á verdadeiramente asfixiante da sua capacidade de inovar e concorrer. E note-se que apesar de não ser claro o montante de contribuição que caberá a cada operador nem tão pouco o *timing* exigível para a dita contribuição, é possível adiantar-se que, a exigir-se o montante máximo de contribuição que parece resultar da Lei n.º 35/2012, de 23 de Agosto, o impacto nas operações desta empresa é manifestamente desproporcional e absolutamente ruinoso.

Tendo em conta tudo o exposto, não pode o presente SPD ser viabilizado, por conter um número de ilegalidades gravosas que minam a sua subsistência.

Palmela, 2 de Setembro de 2013

³ Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”) de 7 de Outubro de 2010, no âmbito do Processo C-154/09